



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 035/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Oriximiná, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, ficando estabelecidas as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

fl.2

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinetes do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

FL3

I – capacitação de os profissionais da saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Fica criada uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás/licenças de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 030/2020, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos se for o caso.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 11. A Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

fl.4

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores que estejam no grupo de risco (apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, gestantes, lactantes, maiores de 60 anos), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

VIII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário;

IX – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, quando for possível;

X - O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 12 Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, assistência social e defesa civil pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Poderá ainda ser instituído o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 14 A instituição do regime de trabalho remoto no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 15 Fica criado no site www.oriximina.pa.gov.br, um link para atualização e informações relacionadas ao coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID - 19)

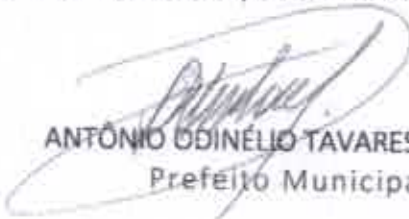
fls

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de março de 2020.



ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 055/2020

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES, POR MEIO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 034/2020, 045/2020, 046/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Oriximiná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, V e XIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e:

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à pandemia coronavírus COVID-19 publicado sua revisão no dia 06 de abril de 2020;

Considerando o intenso fluxo de pessoas entre os Municípios vizinhos de Oriximiná e o Estado do Amazonas, por meio terrestre e fluvial;

Considerando as medidas temporárias adotadas pelo Decreto Municipal nº 30, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

Considerando a reunião do Comitê de Gestão de Crise, instituída pelo Decreto nº 35, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19); ocorrida em 06-04-2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias o transporte intramunicipal de passageiros por via fluvial e terrestre entre as comunidades rurais, ribeirinhas e planalto e a Sede do Município, bem como, o deslocamento de embarcações e veículos particulares ou de propriedade das comunidades que transportem crianças, adolescentes e idosos, exceto, para transportar pessoas por motivo de saúde, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas adultas, no caso de embarcação.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 055/2020 - Complementação das Medidas (COVID-19)

Fl.2

Art. 2º O transporte da produção agrícola e outros produtos vendidos nas feiras abertas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, estão liberados, devendo os responsáveis pelos transportes obedecer às regras sanitárias de prevenção ao COVID-19;

Art. 3º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMUSP, promover a retirada de circulação das vias públicas os veículos de taxi e mototaxis bem como condutores irregulares;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMUSP, deverá restringir em 50% da frota de taxis e mototaxis em circulação diária, devendo notificar os representantes das respectivas atividades para apresentar relação dos integrantes, com dias determinados que estarão em atividades, pelo prazo deste Decreto.

Art. 4º Os veículos em serviços de combate ao enfrentamento à pandemia corona vírus - COVID - 19, devem estar caracterizados com a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica assegurado o horário normal de funcionamento do comércio local, bem como aos empreendedores informais, devendo atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

- I. Mercados, mercadinhos, supermercados, padarias, farmácias e congêneres de comercialização de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza deverão:
 - a) Atender apenas os clientes que estiverem usando máscaras (de qualquer tipo);
 - b) Não atender clientes que estejam acompanhados de crianças e idosos;
 - c) Disponibilizar na entrada do estabelecimento: álcool em gel, ou álcool a 70 %, ou uma pia com sabão e toalha descartável que deverão ser oferecidos aos clientes, antes da entrada no estabelecimento;
 - d) Responsabilizar-se pelo controle de pessoas circulando no interior do estabelecimento, respeitando distanciamento mínimo entre as pessoas e evitando aglomeração na porta ou entorno do estabelecimento;
 - e) Promover diariamente uma ou duas vezes ao dia a higienização e desinfecção com álcool 70 % ou solução de água sanitária de pisos, calçadas, paredes, gôndolas, cestos, carrinhos, expositores, balcões, balanças, máquinas, calças, e quaisquer equipamentos ou utensílios ou áreas em comum do estabelecimento;
 - f) Reorganizar o ambiente de forma a permitir o espaço ampliado para circulação de pessoas, bem como marcar nos pisos e corredores os fluxos de



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 055/2020 - Complementação das Medidas (COVID-19)

F13

saída e acesso aos caixas com espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas;

- II. Feiras livres e Mercados Municipais, fica recomendado o uso de máscaras de proteção, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, a partir da publicação deste decreto, para feirantes e consumidores.

Parágrafo Único: Fica recomendado aos Empreendedores Informais de venda de alimentos como: lanches ambulantes, churrasquinhos ou afins, ao longo da Rua 24 de Dezembro até o hidroviário, adotarem as mesmas medidas definidas no inciso I e suas alíneas: "a, b, c, d, e, f", do artigo 5º.

Art. 6º Fica proibida aglomeração a prática esportiva em áreas públicas de lazer como: quadras esportivas, campo de futebol de bairros ou particulares e de instituições (clubes, sindicatos e associações), ginásio municipal e Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 7º Para as atividades de caminhada e ciclismo ou qualquer atividade de lazer praticadas ao ar livre, recomenda-se que seja respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, evitando aglomerações nos horários das 06h00 às 08h00, e das 17h00 às 19h00, especialmente nos PARQUES, PRAÇAS e VIAS PÚBLICAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 8º Fica recomendada a suspensão de celebrações presenciais em todos os espaços religiosos no âmbito do Município, por determinação do Governo do Estado, conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 609/2020;

Art. 9º Fica recomendada a rede bancária, público e privada, o estímulo a utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas nas suas agências.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de atendimento presencial, as instituições bancárias ficam obrigadas a realizar marcação para filas, com distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscaras e 1,5 (um virgula cinco) metros para pessoas sem máscaras, inclusive na sua área externa, conforme disposto no art. 17, do Decreto Estadual nº 609/2020,

Art. 10 A fiscalização de higienização, desinfecção de áreas, prédios e embarcações, públicas ou privadas, bem como calçadas de supermercados, mercadinho, farmácias e outros estabelecimentos mercantil com movimentação de pessoas, fica a cargo da Vigilância Sanitária deste município;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 055/2020 - Complementação das Medidas (COVID-19)

Fl.4

Art. 11 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, a higienização de vias e áreas públicas, a partir do dia 08/04/2020, pela equipe de limpeza pública, nas referidas áreas:

- a) Balsas de atracação de embarcações, calçadas e rampas de cais;
- b) Vias no entorno de mercados e feiras;
- c) Vias de calçadas do comércio da travessa Carlos Maria Teixeira e 24 de Dezembro;
- d) Calçadas de Supermercados e Mercadinhos de maior movimento e Farmácias;
- e) Praças;
- f) Via e calçadas de unidade de saúde (UBS e HOSPITAL);
- g) Entorno do cemitério e matadouro;
- h) Vias e calçadas da área das Casas Populares (Residencial Luiz Gonzaga) e Residencial Tia Ana;

Art. 12 A higienização e desinfecção de áreas pertencentes aos órgãos públicos municipais ficam sob a responsabilidade de seus respectivos gestores;

Art. 13 As restrições inerentes aos serviços de transportes interestaduais e intermunicipais estão regulamentadas na legislação Federal e Estadual, competindo ao Município o seu cumprimento por meio de seus Órgãos de atuação;

Art. 14 O descumprimento das medidas instituídas neste Decreto serão passíveis de responsabilidade civil, administrativa e criminal nos termos da Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 08 de abril de 2020.


ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal